



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2010 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br



LEI N.º 825/2009

"ALTERA A LEI Nº 490, DE 18 DE SETEMBRO DE 1989."

O Povo do Município de Pedrinópolis, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- O art. 1º da Lei Municipal n. 490, de 18 de setembro de 1989, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - O perímetro urbano da cidade de Pedrinópolis está circunscrito na área abaixo descrita:

'Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas Geográficas de Latitude 19°14'14" e Longitude 47°27'17" e pelas coordenadas UTM N 7.871.078,4710m e E 241.935,7530m; na barra com o Córrego dos Pereiras com o Ribeirão Creoulos; deste, segue fazendo divisas Naturais com Córrego dos Pereiras, com os seguintes azimutes e distâncias: 235°12'50" e 2.242,179 m até o vértice 2 na cabeceira do mesmo, de coordenadas N 7.869.799,2760m e E 240.094,2790m; deste, segue cortando a propriedade do Sr. José Renato Pereira, por cerca de arame, com os seguintes azimutes e distâncias: 347°02'29" e 464,210 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.870.251,6640m e E 239.990,1820m; deste, segue cortando a propriedade Dr. Virgílio Lemos de Abreu, por cerca de arame, com os seguintes azimutes e distâncias: 351°48'35" e 402,353 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.870.649,9130m e E 239.932,8620m; deste segue no limite da propriedade do Dr. Virgílio Lemos de Abreu com as terras de propriedade do Sr. Antonio Luis dos Reis, com os seguintes azimutes de distancias: 353°54'41" e 111,927 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.870.761,2090m e E 239.920,9900m; deste segue no limite da propriedade do Dr. Virgílio Lemos de Abreu com as terras de propriedade do Sr. Eduardino José Filadelfio, com os seguintes azimutes de distancias: 342°23'50" e 716,486 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.871.444,1460m e E 239.704,3118m; deste, cruza a Rodovia Pedrinópolis/ Irai de Minas, com os seguintes azimutes e distâncias: 345°39'24" e 29,285 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.871.472,5180m e E 239.697,0570m; deste, segue cortando a propriedade dos Sucessores de José Ferreira Sobrinho, com os seguintes azimutes e distâncias: 344°29'09" e 370,194 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.871.829,2243m e E 239.598,0391m; até a margem direita do Córrego Capão do Açude deste, segue fazendo divisas naturais com Córrego Capão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2010 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br



do Açude, com os seguintes azimutes e distâncias: 42°45'23" e 844,501 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.872.449,2963m e E 240.171,3561m; 77°08'35" e 1.554,801 m até o vértice 10 cravado na barra com o Ribeirão Creoulos, de coordenadas N 7.872.795,2687m e E 241.687,1762m; deste, segue fazendo divisas Naturais com Ribeirão Creoulos, com os seguintes azimutes e distâncias: 166°25'23" e 198,865 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.872.601,9609m e E 241.733,8600m; 94°13'15" e 139,920 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.872.591,6623m e E 241.873,4010m; 156°16'21" e 631,948 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.872.013,1330m e E 242.127,6882m; 208°10'05" e 486,158 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.871.584,5519m e E 241.898,1931m; 175°45'20" e 507,473 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedrinópolis, 07 de outubro de 2009.

Fausto Ferreira da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

CERTIDÃO

Certifico que o(a) presente Lei n. 825/2009

publicada(o) no Diário do Arvoredo

nos termos do artigo 98 da Lei Orgânica Municipal Dou

Em 07 de outubro de 2009

Procurador(a) Municipal

Vista

Prefeito(a) Municipal